



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA

## REGIMENTO INTERNO DO PPGG

### TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Programa Institucional de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado em Geografia (PPGG) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem por objetivo principal:

- I. O desenvolvimento de pesquisas científicas, que aprofundem o conhecimento geográfico das questões de natureza amazônica que estejam associadas a interligações locais, regionais, nacionais e internacionais, em contextos que abranjam as temáticas de cunho socioeconômicos, culturais e ambientais, promovendo a geração de novos conhecimentos que contribuam na identificação e resolução dos problemas pan-amazônicos, considerando seus *insites* humanísticos, culturais, ambientais e tecnológicos capazes de numa visão holística e sustentável promoverem o desenvolvimento integrado da região e do país

§ 1º. O Mestrado em Geografia compreende um conjunto de atividades realizadas o âmbito da ciência geográfica, acompanhadas por orientador, as quais incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa de alto nível na Pan-Amazônia a partir da integração do conhecimento.

**Art. 2º.** O PPGG em sua estrutura para o Mestrado possui Área de Concentração denominada “**AMAZÔNIA E POLÍTICAS DE GESTÃO TERRITORIAL**” e duas Linhas de Pesquisas:

- a) **Território, Representações e Políticas de Desenvolvimento – TRSD.**
- b) **Paisagem, Natureza e Sustentabilidade – TNS.**

**Art. 3º.** Apresenta os seguintes aspectos:

- I. Estrutura curricular flexível em termos de disciplinas e atividades acadêmicas, contando com uma disciplina obrigatória na Área de Concentração, uma disciplina obrigatória por Linha de Pesquisa e, quando necessário, disciplinas optativas que complementem a formação acadêmica dos pós-graduandos;
- II. Sistema de Créditos;
- III. Matrícula mediante seleção ou transferência;
- IV. Inscrição por disciplina ou atividade acadêmica sob orientação Docente;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA

- V. Inscrição de alunos especiais por disciplina no limite de até duas disciplinas;
- VI. Avaliação do aproveitamento escolar e exigência de trabalho conclusivo;
- VII. Qualificação do corpo docente de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado, pelos Conselhos Superiores da UNIR e critérios estabelecidos pela CAPES;
- VIII. Exigência de professor orientador de trabalho final de dissertação;
- IX. Direção colegiada;
- X. Duração dentro de um período letivo mínimo de doze meses e prazo máximo de vinte e quatro meses com a possibilidade de prorrogação de seis meses a um ano, mediante solicitação circunstanciada do Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado
- XI. Vinculação ao Departamento de Geografia (DGEO) e Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET), com autonomia acadêmica e administrativa.

**Art. 4º.** O PPGG funcionará articulando coerentemente: Área de Concentração, Linhas de Pesquisa, Grupos de Pesquisa, Projetos de Pesquisa dos Docentes e dos Discentes, vinculados a laboratórios ou centros de pesquisa.

## TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 5º.** O PPGG é composto dos seguintes órgãos:

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Comitê Assessor Pedagógico.

### CAPÍTULO I - Do Colegiado

**Art. 6º.** O Colegiado do PPGG é órgão de Coordenação didático-científica do Programa. É constituído:

- I. Do Coordenador, como Presidente;
- II. Dois Docentes permanentes do Curso;
- III. Da representação discente, nos termos da legislação vigente na UNIR;
- IV. Da representação técnica administrativa, nos termos da legislação vigente na UNIR;
- V. De dois membros do comitê assessor pedagógico que será composto por dois professores vinculados ao programa.

**§ 1º.** Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto, cujo mandato será de dois anos, exceto o da representação discente que será de um ano.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA**

§ 2º. Os membros serão eleitos em conformidade com a legislação vigente da UNIR.

§ 3º. A Coordenação só poderá ser exercida por docentes do quadro permanente vinculados ao Departamento de Geografia.

**Art. 7º.** A eleição das representações será convocada pelo coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º. Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 3º. As representações docente e discente poderão ter titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§ 4º. Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

**Art. 8º.** Caberá ao Colegiado do PPGG:

- I. Propor o Regimento e suas alterações;
- II. Propor o currículo do Curso e suas alterações;
- III. Aprovar o credenciamento, o re-credenciamento ou o descredenciamento dos Docentes que integrarão o corpo docente do PPGG, os Orientadores e Co-orientadores obedecidos o regimento do PPGG, as normas fixadas pelos Conselhos Superiores da UNIR e em consonância com as normas da CAPES;
- IV. Deflagrar o processo eletivo de escolha da coordenação e membros do Colegiado entre o corpo permanente de professores do PPGG;
- V. Informar ao NCET e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPESQ sobre as inclusões e/ou desligamentos de docentes do PPGG;
- VI. Aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário acadêmico a ser enviado para o NCET e a PROPESQ para compatibilização e encaminhamento aos Conselhos Superiores da UNIR;
- VII. Articular nos departamentos envolvidos a participação dos docentes no Programa, informando ao NCET e à PROPESQ quando da sua aceitação ou desligamento;
- VIII. Estabelecer os critérios para julgamento dos trabalhos conclusivos;
- IX. Homologar o relatório de comissões julgadoras de trabalho conclusivo;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA

- X. Deliberar sobre o desligamento de pós-graduandos em consonância com o estabelecido nos Arts. 42 (§ 3º e 4º) e 45 deste Regimento;
- XI. Deliberar sobre nova matrícula de pós-graduandos desligados;
- XII. Deliberar sobre pedidos de mudança de orientação;
- XIII. Aprovar o plano ou os planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGG pela UNIR ou por agências financiadoras externas de acordo com as normas específicas dos Conselhos Superiores da UNIR;
- XIV. Avaliar e deliberar sobre aprovação de projetos de pesquisa e extensão de interesse ao desenvolvimento dos cursos de Pós-Graduação por submissão individual e/ou coletiva;
- XV. Propor convênios e cooperações técnicas de interesse para as atividades do curso, os quais seguirão a tramitação própria da UNIR;
- XVI. Propor e Aprovar proposta de edital de seleção e submeter às instancias superiores;
- XVII. Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* em consonância com os termos das normas específicas dos Conselhos Superiores da UNIR;
- XVIII. Homologar as comissões examinadoras de exames de qualificação e de trabalhos conclusivos;
- XIX. Aprovar parecer fundamentado do professor orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias ao exame do trabalho conclusivo;
- XX. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso e as de *ad referendum*, a ser interposto no prazo de setenta e duas horas, a contar da data da decisão;
- XXI. Definir critérios para concessão de bolsas aos Pós-Graduandos do Programa observadas as normas vigentes;
- XXII. Definir ou redefinir as disciplinas para as Áreas de Concentração do Programa bem como suas Linhas de Pesquisa, consultado os docentes integrantes do PPGG;
- XXIII. Decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos para apresentação de trabalhos conclusivos, de exames de qualificação e de proficiência em língua estrangeira, respeitando a legislação da UNIR;
- XXIV. Aprovar normas específicas que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGG previstas ou não no presente regimento;
- XXV. Propor pauta de reuniões.
- XXVI. Definir, por meio de comissão específica após deliberação do colegiado, sobre problemas de falta de registro ou indefinição de outorga de notas aos alunos, motivadas ou não pela ausência do docente inadimplente ou no seu impedimento.

**Parágrafo Único** - Quando o objeto da deliberação for perda de mandato ou modificação do regimento do curso, exigir-se-á para aprovação, o pronunciamento favorável da maioria absoluta do Colegiado.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA**

**Art. 9º.** O Colegiado do PPGG poderá legislar sobre questões acadêmicas ou administrativas por meio da edição dos seguintes instrumentos: Resoluções, Ordens de Serviço, Instruções Normativas, Notificações, Cartas de Recomendação, Certificações ou Declarações.

**CAPÍTULO II - Do Funcionamento do Colegiado**

**Art. 10.** As reuniões do Colegiado somente poderão ser realizadas com mais da metade do número de seus membros votantes e será conduzida pelo coordenador.

**Parágrafo Único -** O vice-coordenador conduzirá a reunião, com direito a voz e voto, no caso de ausência do coordenador e, no impedimento deste, os membros do colegiado elegerão o presidente da sessão.

**Art. 11.** As reuniões ordinárias do PPGG terão periodicidade mensal ocorrendo na primeira semana de cada mês.

§ 1º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do PPGG ou mediante requerimento de, pelo menos, da maioria absoluta dos membros do Colegiado sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º. É obrigatória a presença dos Membros do Colegiado às reuniões ordinárias cujas ausências deverão ser devidamente justificadas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 7º.

**CAPÍTULO III - Da Coordenação**

**Art. 12.** A Coordenação do PPGG, órgão de execução didático-administrativa será exercida por um Coordenador.

**Art. 13.** O coordenador e o vice-coordenador do PPGG serão escolhidos pelos professores, alunos e servidores técnico-administrativos do Programa em eleição convocada pelo coordenador, nos termos da legislação vigente da UNIR.

§ 1º. Terão direito a votar os professores permanentes, colaboradores e visitantes do programa.

§ 2º. A forma de participação de professores, alunos e servidores técnico administrativos deverá obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário.

§ 3º. O coordenador e o vice-coordenador deverão ser portadores de título de doutor e trabalhar em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral na UNIR.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA**

§ 4º. O coordenador e o vice-coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata.

§ 5º. O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do curso.

§ 6º. Não será permitido o acúmulo do cargo de coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* com outros cargos de direção ou representação em Conselho Superior, salvo o caso específico de representação dos Programas de Pós-Graduação.

**Art. 14.** Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Coordenar as atividades do PPGG;
- III. Supervisionar as atividades administrativas do Programa;
- IV. Elaborar as programações do PPGG, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UNIR ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- VI. Elaborar e propor o edital de seleção e encaminhá-lo ao Colegiado;
- VII. Apresentar ao Colegiado os documentos oriundos das comissões de seleção e de trabalhos conclusivos para homologação;
- VIII. Emitir Ordem de Serviço designando comissões, aprovadas pelo Colegiado;
- IX. Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- X. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes de Competência do Colegiado;
- XI. Elaborar relatórios e prestações de contas anuais para apresentação ao Colegiado.

**CAPÍTULO IV - Do Comitê Assessor Pedagógico**

**Art. 15.** O Comitê Assessor Pedagógico (CAP) é órgão de apoio didático pedagógico ao Colegiado do PPGG e é constituído por três Docentes vinculados ao Programa, apresentados pelo Coordenador, e submetidos ao Colegiado para aprovação.

**Art. 16.** Compete ao CAP:

- I. Propor ao Colegiado a compatibilização dos planos de ensino elaborados pelos Docentes responsáveis pelas disciplinas a serem ministradas e supervisionar seu cumprimento;
- II. Apresentar ao Colegiado a avaliação das disciplinas e a condução do PPGG a cada final de semestre letivo para aprimoramento de suas atividades;



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA**

- III. Propor a criação e atualização de disciplinas, ouvidos os Docentes das áreas;
- IV. Assessorar os trabalhos referentes ao PPGG.

**CAPÍTULO V - Da Secretaria**

**Art. 17.** A Secretaria do PPGG é um órgão de apoio administrativo e subordinado diretamente à Coordenação do Programa e composto por um(a) secretário(a).

**Art. 18.** Compete ao (a) secretário(a):

- I. Manter atualizados e devidamente resguardados os fichários do PPGG, especialmente os que registrem o histórico escolar dos Pós-Graduandos;
- II. Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGG;
- III. Prestar assessoria ao Coordenador do PPGG bem como manter atualizada a agenda de atividades do Coordenador e dos demais membros do Colegiado;
- IV. Cuidar para manutenção do ambiente de trabalho, equipamentos e mobiliário;
- V. Expedir aos professores/orientadores e Pós-Graduandos os avisos de rotina, especialmente os que tratem dos prazos atinentes à conclusão do curso;
- VI. Atender ao público de modo geral;
- VII. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e de cerimonial e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador para o bom atendimento de docentes e discentes do PPGG e público geral.

**TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I - Do Sistema de Créditos**

**Art. 19.** A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar na forma prevista neste Regimento, será expressa em unidades de créditos.

**Art. 20.** Cada unidade de crédito corresponde a 20 (vinte) horas/aulas.

**CAPÍTULO II - Do Currículo**

**Art. 21.** O currículo do PPGG possui estrutura pautada pela Área de Concentração.

**Parágrafo Único** - O elenco das disciplinas, seu ementário, conteúdo programático, e o referencial bibliográfico, serão estabelecidos por resolução específica após discussão e homologação pelo Colegiado do PPGG no âmbito do Projeto Pedagógico.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**  
**NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA**

**Art. 22.** O número de créditos requeridos para o currículo mínimo é de 32 (trinta e dois) somando os obtidos nas disciplinas, conforme quadro 01, com as atividades pertinentes à aprovação da qualificação e da dissertação por uma banca e publicação ou aceite de um trabalho científico em revistas indexadas no sistema Qualis/Capes com nível mínimo em B4 ou em livros de circulação nacional, além de um trabalho aprovado em simpósios, congressos nacionais ou internacionais, sempre tendo a presença do orientador na co-autoria, além das atividades programadas.

§ 1º. A qualificação de Mestrado considerada apta corresponderá a 03 (três) créditos.

§ 2º. A dissertação de Mestrado aprovada corresponderá a 08 (oito) créditos.

§ 3º. A comprovação e/ou aceitação de (01) uma publicação em livros de circulação nacional ou revistas indexadas (no mínimo B4) corresponderá a 02 (dois) créditos.

§ 4º. A comprovação da participação em simpósios e/ou congresso nacional ou internacional com apresentação de trabalho completo corresponderá a 01 (um).

§ 5º. É obrigatória a participação em duas cerimônias de defesa pública de dissertações, e participação em atividades programadas, cuja comprovação será definida por meio de assinatura nas listas oficiais de presença emitidas pelo Colegiado do PPGG, não sendo auferidos créditos para as mesmas.

§ 6º. A comprovação da participação em estágio docência corresponderá a 02 (dois).

**QUADRO I – Das Atividades e Sistema de Créditos**

ATIVIDADES PROGRAMADAS	Mestrado	
	Quant.	Crédit.
Disciplina obrigatória comum à área de concentração	01	04
Disciplina obrigatória por linha de pesquisa na qual está inscrito	01	04
Disciplinas optativas	02	08
Publicação em Livros de Circ. Nacional ou revista indexada	01	02
Publicação em Simpósio ou Congresso Nacional/Internacional	01	01
Suficiência em Língua Estrangeira	01 Língua	
Participação em defesas	02	00
Atividades Programadas (Organização de Eventos, Comissões atribuídas pelo Colegiado, Desenvolver atividades em revista)	00	00
Estágio Docência	01	02
Defesa de Qualificação	01	03
Defesa Final Aprovada	01	08
<b>Total de Créditos:</b>	<b>32</b>	





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA

**CAPÍTULO III - Da Programação Periódica**

**Art. 23.** A programação periódica do curso especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

§ 1º. As disciplinas serão oferecidas em sistema de pré-inscrição, classificadas em obrigatórias e optativas.

§ 2º. O Colegiado disponibilizará a relação das disciplinas obrigatórias e optativas para a escolha dos mestrandos pelo sistema da pré-inscrição.

§ 4º. O Programa poderá oferecer atividades ou cursos eventuais mediante proposições apresentadas pelos docentes do quadro do PPGG ou por professores e pesquisadores visitantes cujas propostas deverão ser submetidas e aprovadas pelo Colegiado podendo ter de um a quatro créditos, não sendo permitida a substituição dos créditos previstos no quadro I.

**Art. 24.** O Calendário escolar da UNIR estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos cujas adaptações serão efetuadas pelo Colegiado do PPGG.

**CAPÍTULO IV - Do Corpo Docente**

**Art. 25.** O corpo docente será constituído por três categorias de Docentes:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

**Art. 26.** Integram a categoria de docentes permanentes os professores doutores assim enquadrados pelo PPGG e que preenchem todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino junto ao PPGG;
- II. Participem de projeto de pesquisa do Programa;
- III. Orientem Pós-Graduandos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do PPGG conforme legislação pertinente;
- IV. Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional considerando às especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA

- a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
  - c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa;
  - d) Demais casos que estejam previstos em legislação vigente para o credenciamento de docentes junto ao PPGG.
- V. Mantenham regime de dedicação integral à instituição e ao Programa;
- VI. Enquadrar-se-á, também, como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pela alínea “a” do inciso 4º do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

**Art. 27.** Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como co-orientadores ou orientadores e em atividades de extensão, de acordo com a legislação vigente na UNIR em consonância com as normas da CAPES.

**Parágrafo Único** - Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

**Art. 28.** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, de acordo com os requisitos da legislação vigente na UNIR em consonância com as normas da CAPES.

**Parágrafo Único** - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, co-orientadores, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracterizará um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA

docentes colaboradores. Tal situação considera este professor como “eventual”, podendo ainda ministrar disciplinas em conjunto com os docentes permanentes com autorização do Colegiado.

**Art. 29.** Os credenciamentos dos professores do PPGG terão validade por um período de até 03 (três) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado, podendo ainda ser reavaliados a qualquer tempo pelo Colegiado nos casos de baixa produtividade ou problemas graves de conduta.

**Parágrafo Único** - Os docentes atuantes junto ao PPGG deverão ser credenciados como professores permanentes, professores colaboradores e professores visitantes de acordo com as normas do PPGG, da UNIR em consonância com as normas da CAPES.

**Art. 30.** Professores do Quadro Permanente integrantes ou não do Colegiado do Mestrado, quando convocados para reuniões com a Coordenação deverão comparecer e, na impossibilidade, deverão apresentar justificativa sob pena de serem enquadrados nas sanções administrativas previstas em lei.

## TÍTULO IV – REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I - Do Sistema de Seleção

**Art. 31.** O PPGG poderá admitir inscrições de candidatos portadores de Diploma de Curso Superior de duração plena que preencham os demais requisitos exigidos no Edital de Seleção.

**Art. 32.** A seleção para admissão ao PPGG será feita por uma Comissão de Seleção composta por professores permanentes do Programa, aprovada pelo Colegiado, nomeada pelo Coordenador e portariada pelo Diretor de Núcleo.

**§ 1º.** Os candidatos interessados a uma vaga no PPGG devem ser selecionados considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. Dispor de tempo integral para as atividades do curso, comprovada com declaração do candidato ou da instituição a qual esteja vinculado;
- II. Apresentar proposta de trabalho de pesquisa enquadrada nas Linhas de Pesquisa do PPGG, obedecendo à formulação acadêmico-científica;
- III. Possuir registro curricular na Plataforma Lattes/CNPq;
- IV. Apresentar duas cartas de referência de professores ou pesquisadores de IES;
- V. Submeter-se a Exame em línguas estrangeiras definidas no Edital.
- VI. Submeter-se a Exame de conhecimentos específicos.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA**

§ 2º. O Colegiado ratificará, em até 20 (vinte) dias, a contar da divulgação da relação dos aprovados, e ouvidos os docentes do PPGG, a sugestão de professor (a) orientador (a) para cada candidato aprovado.

**Art. 33.** O candidato ao PPGG deverá apresentar à Coordenação, na época apropriada, a documentação exigida para a inscrição, conforme edital publicado.

§ 1º No processo Seletivo constará relatório individual do candidato aprovado, indicando a necessidade ou não da complementação do nivelamento teórico conceitual geográfico;

§ 2º. O candidato que não possuir a formação na ciência geográfica pode, a critério do Colegiado, ser obrigado a fazer o nivelamento teórico conceitual cursando disciplinas no curso de graduação em Geografia.

**Art. 34.** Candidatos estrangeiros deverão comprovar proficiência na língua portuguesa.

**Art. 35.** A avaliação de proficiência em língua estrangeira será aplicada para verificar a capacidade de leitura e interpretação de textos técnicos, devendo o candidato atingir um mínimo de 70% em prova escrita.

§ 1º - Não sendo atingida a pontuação mínima exigida para aprovação em língua estrangeira durante o Processo Seletivo, a avaliação será repetida ao final do primeiro semestre letivo cursado e mantendo-se a reprovação, o candidato será automaticamente desligado do Programa de Mestrado.

§ 2º - Preferencialmente o PPGG adotará os seguintes idiomas para fins de proficiência: inglês, francês, espanhol e alemão.

## **CAPÍTULO II – Da Orientação**

**Art. 36.** Todo Pós-Graduando receberá orientação de um docente cadastrado no PPGG, definido pelo Colegiado.

§ 1º. O Colegiado poderá delegar a Co-orientação em havendo necessidade para tal.

§ 2º. Poderá ser efetivada a Co-Orientação por convite do docente orientador mediante justificativa apresentada ao Colegiado que deliberará sobre a matéria.

§ 3º. É de responsabilidade do Orientador notificar ao Colegiado sobre eventuais problemas no que se refere ao desempenho de seu orientando(a), visto que responde solidariamente pelo sucesso ou



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA

insucesso do orientando(a).

§ 4º. A Co-Orientação Externa junto ao PPGG será ad hoc e tópica sem que o convidado tenha qualquer relação com o quadro de docentes permanentes.

§ 5º. O descredenciamento da co-orientação poderá ser solicitada pelo orientador ou por iniciativa do Colegiado do PPGG.

§ 5º. O descredenciamento do orientando poderá ser sugerido pelo orientador, desde que fundamentado nos casos previstos em lei.

**Art. 37.** A mudança do professor orientador, por iniciativa do Pós-Graduando ou do próprio orientador, é permitida desde que autorizada pelo Colegiado do PPGG.

**Parágrafo Único** - A mudança feita no caput deste artigo só poderá ser autorizada havendo a expressa concordância de outro professor credenciado pelo Colegiado do PPGG em assumir a orientação do pós-graduando.

**Art. 38.** O número de orientandos por docente será de, no máximo 04 (quatro).

### CAPÍTULO III - Da Matrícula

**Art. 39.** Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PPGG ou ter obtido transferência de outro curso *Stricto Sensu*, assinando respectivo Termo de Compromisso.

**Parágrafo Único** - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

**Art. 40.** Disciplinas cursadas em outros programas *Stricto Sensu* poderão ser aceitas para contagem de créditos, mediante parecer do orientador e posterior análise, parecer e aprovação do Colegiado.

§ 1º. Poderão ainda ser atribuídos os créditos referentes a disciplinas optativas a que se refere este artigo, aos Pós-Graduandos que, embora tendo cumprido integralmente um curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendado pela CAPES, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título, devendo cursar a disciplina obrigatória da Área de Concentração e a disciplina obrigatória da Linha de Pesquisa em que estiver inserido.

§ 2º. Nos pedidos de equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do PPGG, os créditos oriundos de outros programas de pós-graduação não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento)



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA

dos créditos necessários em disciplinas e que tenham sido cursadas no máximo até 05 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência no PPGG.

**Art. 41.** Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas, como aluno especial, a interessados que já participem ou não de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* desde que seja aprovado pelo Colegiado do Programa, de modo que não exceda em 20% (vinte por cento) do número de Pós-Graduandos oficialmente matriculados no PPGG.

**Art. 42.** Nos prazos estabelecidos pelo calendário escolar do PPGG o Pós-Graduando deverá matricular-se e requerer inscrições em disciplinas e demais atividades, inclusive elaboração de trabalho conclusivo de dissertação.

§ 1º. O pós-graduando poderá trancar sua matrícula por até um ano civil, desde que suficientemente justificado, após análise e homologação do Colegiado.

§ 2º. O discente poderá solicitar trancamento de disciplina, com o aval e homologação do Colegiado, até no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início das atividades didáticas.

§ 3º. O Pós-Graduando terá sua matrícula cancelada, sendo desligado do PPGG, quando:

- a. Esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- b. Apresentar desempenho insatisfatório obtendo duas reprovações em disciplinas;
- c. Por comportamento eticamente incompatível com a vida acadêmica;
- d. Não efetuar matrícula nos períodos letivos;
- e. Tiver a segunda reprovação no exame de qualificação ou de proficiência em língua estrangeira.

§ 4º. A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente o desligamento do aluno, por ato do coordenador, sendo dado conhecimento ao Colegiado, e serão retirados da relação de Pós-Graduandos do PPGG. Por solicitação ao Colegiado o aluno poderá ter permitida sua reintegração, não sendo, todavia, o tempo de interrupção descontado da duração do curso, após homologação pelo Colegiado.

§ 5º. Para a reabertura de matrículas e retorno às atividades discentes, os pós-graduandos deverão apresentar a concordância expressa do seu professor orientador.

§ 6º. A cada ano cursado, o pós-graduando bolsista ou não apresentará um relatório de suas atividades acadêmicas em formulário próprio do PPGG.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA

§ 7º. Cumprido os créditos de disciplina o discente do Mestrado, obrigatoriamente, realizará sua rematrícula, de acordo com o calendário acadêmico, para que cumpra suas obrigações com a pesquisa e trabalho de campo, sob pena de ser desligado do PPGG.

**CAPÍTULO IV - Aproveitamento Curricular**

**Art. 43.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

**Parágrafo Único** – Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o aluno estará reprovado na disciplina. Para efeito deste disposto, será atribuído conceito D no seu desempenho.

**Art. 44.** Nas disciplinas, o aproveitamento dos alunos será avaliado por meio de provas e trabalhos escolares e será expresso de acordo com os seguintes conceitos para aprovação e efeito acadêmico:

- A = Excelente = 9,0 a 10,0
- B = Bom = 8,0 a 8,9
- C = Regular = 7,0 a 7,9
- D = Insuficiente = zero a 6,9

§ 1º. Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º. O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da disciplina, para comunicar os conceitos obtidos pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 3º. Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4º. O aluno poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos após a publicação dos resultados.

**Art. 45.** O desempenho de um pós-graduando será considerado insatisfatório tendo como consequência a abertura do processo de desligamento pelo Colegiado nos seguintes casos:

- I. Não lograr aprovação na sua segunda Defesa de Qualificação ou da Defesa Final da Dissertação;
- II. Não lograr aprovação na segunda prova de Proficiência em língua estrangeira;
- III. Não publicar nenhum trabalho científico na temática da sua pesquisa ou afim, nos termos do Art. 22, dentro dos prazos máximos respectivos previstos neste Regimento.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA

IV. Quando for reprovado em duas disciplinas por nota ou falta.

**Parágrafo Único** - A verificação do desempenho dos pós-graduandos matriculados no PPGG será procedida no final de cada semestre letivo pela secretaria do PPGG.

### **CAPÍTULO V - Do Projeto, Qualificação e Dissertação**

**Art. 46.** O projeto de dissertação, uma vez aprovado no processo seletivo, pelo orientador ou pela Comissão de orientação, deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único** - O projeto deverá especificar o Título, os Objetivos, as Justificativas, a Revisão Teórico-Conceitual, a Metodologia, o Cronograma, a Viabilidade e a Pertinência com a Geografia.

**Art. 47.** A qualificação constitui uma pré-defesa da Dissertação cujo objetivo maior é a avaliação da maturidade do candidato no exercício de construção de um trabalho científico na sua área de investigação.

**Art. 48.** O pós-graduando deverá submeter-se a exame de qualificação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, que fixará os procedimentos e prazos para sua realização, respeitadas as legislações e normas regimentais da Pós-Graduação da UNIR e da CAPES.

**Art. 49.** As defesas de Qualificação poderão ser públicas por solicitação antecipada de 45 dias do orientador, o qual notificará à banca que, após homologação do Colegiado do PPGG, dará publicidade da defesa pública ou não.

**§ 1º.** A critério do Colegiado ou do Orientador o mestrando poderá ser submetido ao exame de Pré-Qualificação cujo objetivo é a re-avaliação, aprimoramento e definição ou re-definição do Projeto de Pesquisa, não havendo necessidade, quando do processo de avaliação, de apresentação do projeto do candidato à banca avaliadora ou de qualquer atribuição de nota ou conceito.

**§ 2º.** A banca de Pré-Qualificação será composta por 03 (três) professores doutores do programa, podendo ser um externo (orientador e dois avaliadores).

**Art. 50.** No exame de qualificação o Pós-Graduando será considerado **Apto** ou **Não Apto** para a defesa final da dissertação, não havendo atribuição de conceito;

**§ 1º.** Será considerado apto no exame de qualificação o Pós-Graduando que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.





FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA

§ 2º. O Pós-Graduando que não for considerado apto no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez com justificativa plausível do orientador ou da banca examinadora a qual deverá ser avaliada pelo Colegiado.

§ 3º. Não poderá submeter-se à defesa da dissertação o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

**Art. 51.** Na dissertação, o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor teórico-metodológico, capacidade para desenvolver pesquisa, de sistematização e de expressão dentro dos rigores e padrões acadêmicos.

**Art. 52.** A dissertação será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo Colegiado do programa, até 60 (sessenta) dias após solicitação da defesa.

§ 1º. Obrigatoriamente, o discente de Mestrado em processo de defesa deverá encaminhar à Coordenação do PPGG, cópias de sua dissertação, para análise e autorização do Colegiado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º. A sessão pública de defesa de dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora. O tempo de referência para a defesa final de Dissertação será de 3 horas, sendo de responsabilidade da presidência da banca observar o disposto neste artigo.

§ 3º. A contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para entregar, na secretaria do curso, os exemplares definitivos do trabalho, sob pena de invalidação, pelo Colegiado, do processo de defesa, uma vez que o curso só finaliza com a entrega da Dissertação revisada.

§ 4º. O aluno, com a supervisão do orientador, deverá incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora.

#### **CAPÍTULO VI - Do Trabalho de Conclusão de Dissertação**

**Art. 53.** Do candidato ao título de mestre será exigida a aprovação de um trabalho de Dissertação de sua autoria, o qual será elaborado sob a supervisão do seu professor orientador.

**Art. 54.** Na dissertação o candidato deve evidenciar sua atualização científica ou tecnológica, sua capacidade de sistematização no tema escolhido e sua pertinência com a Ciência Geográfica.

**Art. 55.** A comissão examinadora será constituída de doutores credenciados e aprovados pelo



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA

Colegiado e nomeados pelo Coordenador do PPGG, sendo composta pelo orientador, que a preside.

**Art. 56.** A banca examinadora de mestrado será composta por 02 (dois) examinadores titulares e 01 (um) suplente.

§ 1º. Todos os examinadores deverão apresentar a titulação de doutor ou equivalente.

§ 2º. Pelo menos 01 (um) dos integrantes da banca examinadora para mestrado não deverá pertencer ao quadro de professores do PPGG.

§ 3º. O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, podendo ser substituído nesta posição pelo co-orientador ou por determinação do Colegiado do PPGG.

§ 4º. Excepcionalmente, além do número mínimo previsto no Caput deste Artigo, a critério do Colegiado, poderá ser aceita, para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, com ou sem titulação formal desde que homologado pelo Colegiado do PPGG.

§ 5º. A indicação de nomes para a Comissão Examinadora é atribuição do orientador de comum acordo com o orientando e aprovada pelo Colegiado do PPGG.

**Art. 57.** A Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho conclusivo.

§ 1º. A critério da Banca, aos trabalhos aprovados podem ser atribuídos os seguintes conceitos: a) aprovado; b) não aprovado, c) aprovado com distinção; d) aprovado com louvor; e) aprovado com distinção e louvor.

§ 2º. As menções citadas no parágrafo anterior considera ainda como critério: o mérito, a inserção ou impacto social, a indicação para concorrer ao concurso de dissertações da ANPEGE, a indicação de publicação, entre outros.

§ 3º. Em caso de reprovação, a Comissão Examinadora de trabalho conclusivo poderá conceder prazo para uma re-apresentação do referido trabalho dentro da duração prevista para o curso, por meio de parecer fundamentado e devidamente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º. A contar da data de aprovação do trabalho pela Comissão Examinadora o Pós-Graduando terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entregar a versão final corrigida e encadernada a qual, após homologação por escrito do orientador(a), deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso para o recebimento do Diploma do título de Mestre em Geografia.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA

§ 5º. Conjuntamente com a dissertação, o pós-graduando obrigatoriamente incorporará o termo de compromisso de originalidade de seu trabalho, sendo alocada como 3ª capa do trabalho científico, especificando não se tratar de plágio, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo teor do trabalho científico. O teor do termo de compromisso será estabelecido pela Coordenação e Colegiado do PPGG.

§ 6º. Com o trabalho aprovado e corrigido, o pós-graduando deverá entregar, exemplares corrigidos e encadernados com as respectivas cópias digitais gravadas em CD, as quais serão encaminhadas para a Biblioteca Central da UNIR (um exemplar), para o Programa PPGG (dois exemplares), um para a Biblioteca Nacional e um exemplar para cada membro da banca e seus respectivos suplentes, além de autorização para divulgação.

§ 7º. Após a defesa, a banca expedirá apenas Ata e Notificação de defesa, cujo Diploma será expedido somente após entrega final da dissertação corrigida, com homologação do orientador confirmando a realização das correções no que se refere ao mérito (conteúdo) e de português sugeridas pela banca examinadora.

**Art. 58.** Os trabalhos conclusivos deverão ser redigidos conforme as normas padrão estabelecidas pelo PPGG.

#### **CAPÍTULO VII – Da Concessão de Título**

**Art. 59.** Ao Pós-Graduando do PPGG que atender às exigências deste Regimento e da legislação pertinente da UNIR, será conferido o título de Mestre em Geografia.

**Art. 60.** Para a expedição de diploma de mestre, depois de cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do programa encaminhará à DIRCA os seguintes documentos exigidos para emissão e registro de diploma:

- a) ofício do coordenador de curso encaminhando o processo;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) a certificação de nada consta da Biblioteca Central da UNIR;
- d) cópia da ata da sessão pública de defesa da dissertação;
- e) cópia do recibo da guia de pagamento da taxa de expedição de diploma, conforme normatização institucional;



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA

- f) cópia do diploma de graduação.
- g) cópia da declaração de suficiência em uma língua estrangeira;
- h) cópia de declaração de suficiência em língua portuguesa se estrangeiro;
- i) fotocópia da carteira de identidade e CPF.

**Art. 61.** No diploma de Mestre em Geografia constará, dentre as informações de praxe, o título do trabalho e a especificação da área de concentração.

#### **CAPÍTULO VIII – Da Concessão de Bolsas**

**Art. 62.** Para concessão de bolsa de estudo a alunos de programas de pós-graduação *stricto sensu* será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do PPGG.

**Art. 63.** O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

**Parágrafo Único** – O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação e parecer final do Colegiado do programa.

**Art. 64.** A disponibilidade de bolsas estará condicionada às disposições orçamentárias e serão concedidas pelo critério Meritório conforme legislação vigente.

**§ 1º.** A aprovação no processo seletivo do PPGG não gera qualquer possibilidade de recebimento de bolsas, sendo de inteira responsabilidade do candidato as despesas relacionadas às atividades de pesquisa de campo ou de gabinete.

**§ 2º.** As bolsas terão vigência de um ano podendo ser prorrogadas por mais um ano desde que o mestrando tenha apresentado desempenho satisfatório no curso de sua participação nas disciplinas e nas atividades concernentes ao Mestrado em Geografia.

**§ 3º.** No caso de haver disponibilidade de bolsas para além das que foram outorgadas por mérito, o Colegiado adotará, na distribuição, o critério de necessidade social, após homologação do Colegiado.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA

**Art. 65.** Para os pedidos de prorrogação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deverá apresentar:

- a) relatório sucinto de suas atividades no ano anterior;
- b) histórico escolar das disciplinas cursadas;
- c) projeto de pesquisa atualizado;
- d) currículo Lattes atualizado;
- e) parecer do professor orientador ou do comitê de orientação sobre o trabalho de pesquisa do bolsista.

**Art. 66.** A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

**Art. 67.** Aos alunos bolsistas que obtiverem conceito “C” em pelo menos duas disciplinas, a bolsa será cortada automaticamente.

**Parágrafo Único** - É recomendável que o bolsista do PPGG não ultrapasse os prazos regimentais conforme inciso X, do Art. 3º, sob pena de responder, por meio de abertura de processo, para devolução dos recursos obtidos com a bolsa.

**Art. 68.** O desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista estará condicionado às normatizações adotadas pelas agências reguladoras de fomento.

**Art. 69.** Será obrigatório ao aluno bolsista participar do Estágio Docência junto à graduação, com carga horária de 20 horas cuja especificidade será definida por resolução própria após homologação do Colegiado do PPGG.

**Art. 70.** A todos os alunos do PPGG será exigida assinatura do Termo de Dedicção ao Programa – TDP em, no mínimo, 10 horas para os alunos não bolsistas e dedicação integral aos alunos bolsistas.

## TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### CAPÍTULO I – Da Atualização Regimental e dos Casos Omissos

**Art. 71.** O Colegiado do PPGG poderá fazer atualização deste regimento a qualquer tempo com o objetivo específico de atualização legal, correção de imperfeições, para suprimir ou incorporar



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA  
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO EM GEOGRAFIA**

novos artigos, com vistas ao aprimoramento deste instrumento de gestão acadêmica e administrativa, com a devida homologação no Colegiado e referendo do Conselho de Núcleo.

**Art. 72.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGG em conformidade com a legislação vigente.

Porto Velho, 11 de novembro de 2010.

Prof. Dr. Josué da Costa Silva  
Coordenador do PPGG

Prof. Dr. Marcelo Vergotti  
Diretor do NCET